



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 048/CBMRS/DSPCI/2023
(publicada no DOE n.º 216, de 08 de novembro de 2023)

Estabelece instruções normativas complementares à
Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - As áreas destinadas ao armazenamento de produtos a granel nas edificações e áreas de risco de incêndio (local que abrigará o produto), estão dispensadas da instalação das medidas de segurança contra incêndio de extintor de incêndio, saída de emergência, sinalização de emergência, iluminação de emergência e alarme de incêndio, em seu interior.

§ 1º - A medida de segurança de hidrantes de incêndio e mangotinho, quando exigida para a edificação ou área de risco de incêndio, deverá cobrir a área de armazenamento de que trata o *caput*, sempre que o produto armazenado for combustível ou inflamável, podendo ser empregadas mangueiras de incêndio adicionais, desde que o somatório total não ultrapasse 60 m e o sistema seja devidamente dimensionado, podendo empregar hidrantes internos e/ou externos à edificação ou área de risco de incêndio.

§ 2º - No dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco de incêndio, as áreas destinadas ao armazenamento de que trata o *caput*, estão dispensadas de serem computas para o dimensionamento das saídas de emergência.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º, não se aplica:

- a)** ao armazenamento de líquidos e gases combustíveis e/ou inflamáveis, os quais deverão atender os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de referência previstas na Resolução Técnica CBMRS n.º 01;
- b)** ao armazenamento em silos e armazéns graneleiros, os quais deverão atender os requisitos da Resolução Técnica CBMRS n.º 22;
- c)** os locais destinados ao armazenamento de produtos ensacados, embalados ou equivalente.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 31 de outubro de 2023

EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES – CEL QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS